



PROCESSO: RP012/2022

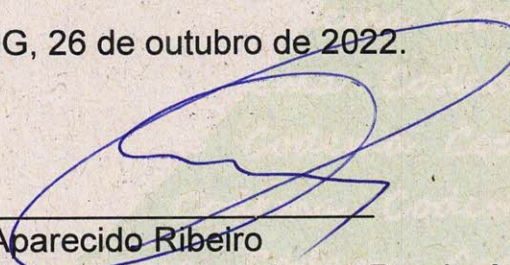
LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 (LP + LI + LO), CLASSE 3

Nº 012/2022

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE 1 (LP + LI + LO), CLASSE 3, Critério Locacional 01**, do empreendimento Fazenda Lote 57 do PADAP, Matrículas números 4.703, 4.704, 4.705, 4.706 e 4.714, empreendedor Eduardo Sekita e Outros, CPF nº 060.322.206-48, para as atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5**, em uma **área útil de 113,0 hectares, Classe 3**; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em **área útil de 194,0 hectares, Dispensável de Licenciamento - Não Passível** e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, **Código F-06-01-7, com capacidade de armazenagem de 4,0 m³, Dispensável de Licenciamento - Não Passível**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 26/10/2032.

Rio Paranaíba/MG, 26 de outubro de 2022.



Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio
Ambiente

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Itens	Descrição	Prazo
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
03	Apresentar plano de recuperação com cronograma de plantio de mudas para recomposição de vegetação nativa em áreas de reserva legal e preservação permanente que estejam desmatadas.	60 (trinta) dias a contar da emissão da licença ambiental.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico de execução do plano de plantio de mudas para recomposição de vegetação nativa em áreas de reserva legal e preservação permanente das áreas desmatadas.	Anual, após a concessão da licença ambiental.
05	Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados nos sistemas de fossas sépticas/biodigestor do empreendimento ou no sistema onde forem destinados os efluentes dos banheiros químicos. Parâmetros pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L), sólidos sedimentáveis (ml/L).	Anual, após a concessão da licença ambiental.
07	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
08	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
09	Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.



10	Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
11	Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para a triplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Durante a vigência da licença ambiental.
12	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
13	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a retirada e destinação final correta dos resíduos sólidos dispostos em vala situada no interior do empreendimento.	30 (trinta) dias a contar da emissão da licença ambiental. Ficam os empreendedores cientes que a disposição inadequada de resíduos sólidos e queima estão sujeitas às sanções legais.

*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.